SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

EDITAL N° 10/2022

SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM CONCESSÃO DE AUXÍLIO ASSISTÊNCIA EXTENSÃO NO IFPA CAMPUS ALTAMIRA

1. DA CONVOCAÇÃO

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Altamira**, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e do Departamento de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão, torna público o presente edital e convoca os servidores docentes e técnico administrativos a **apresentarem propostas de ações Extensionistas** para **cadastro**, a serem desenvolvidos em 2022, visando a concessão de Auxílio Assistência Extensão aos discentes com matrícula ativa nos cursos técnicos e de graduação do Campus, em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a Resolução nº 07/2020/CONSUP, que regulamenta a política de assistência estudantil no IFPA; e a Resolução nº 174/2017/CONSUP, que trata da política de institucionalização da extensão no âmbito do IFPA.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente edital tem como finalidade o fortalecimento da extensão nas grandes áreas temáticas, descritas no **Item 4.4**, sendo definidas segundo o Plano Nacional de Extensão – PNE 2011 – 2020, e Documento "Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", visando contribuir significativamente para as ações de extensão no IFPA Campus Altamira, nos eixos abaixo discriminados, cabendo ao autor da proposta indicar o eixo de atuação principal:

a) ***Eixo Temático I – Inclusão Social:*** Projeto que tem como foco a agricultura familiar, povos tradicionais da região, periferias, questões étnico-raciais, pessoas com deficiência, inclusão digital, população carcerária, direito da criança e adolescente, direito da mulher, direito do idoso, educação para os direitos humanos e pessoas em situação de vulnerabilidade social (decorrentes de crises econômicas, baixos níveis de educação, condições demográficas,

catástrofes, preconceito, drogas, prostituição, abuso sexual, guerra, descaso e falta de comprometimento das autoridades responsáveis).

b) ***Eixo Temático II – Memória Cultural, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural:*** Projeto que tem como foco heranças simbólicas materializadas em textos, ritos, monumentos, celebrações, objetos, escrituras sagradas, oralidade, e outros suportes mnemônicos que funcionam como gatilhos para acionar significados associados ao que passou; as mais diversas formas de arte (como música, pintura, fotografia, audiovisual, dança, teatro, etc.); bens, manifestações populares, cultos, tradições materiais e imateriais (intangíveis), ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região (país, localidade ou comunidade).

c) ***Eixo Temático III - Emprego e Renda:*** projetos sociais e/ou tecnológicos, em associação com atores do mundo do trabalho, voltados à geração de emprego e renda e à prestação de serviços tecnológicos, envolvendo Arranjos Produtivos Locais (APL).

2.2. Nos termos do presente, fica estabelecido que nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.

2.3. O Edital será dividido em **três fases**, sendo:

a) **Fase I**: seleção dos projetos, sem ônus financeiro para o Campus Altamira;
b) **Fase II:** análise de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;
c) **Fase III:** vinculação/seleção dos estudantes para atuarem nos projetos aprovados, sendo o pagamento dos auxílios provenientes do recurso da Assistência Estudantil do Campus Altamira.

2.4. O incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, objetivam:

a) Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão: a interação entre teoria e prática potencializa a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares. Toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação

profissional, e de sua formação cidadã — reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso;

b) Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA e a Sociedade;

c) Apoiar no desenvolvimento de ações de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA;

d) Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA, no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;

e) Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento crítico e consequentemente o seu crescimento humano e profissional.

2.5. As atividades de Extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, nos Projetos Político Pedagógicos de Cursos, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, ou outras com este fim.

2.6. Todo o projeto de extensão deve, **obrigatoriamente**, ter discentes vinculados, com o número igual ou superior à equipe de servidores do projeto.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. As propostas de ações extensionistas submetidas a esta chamada deverão estar adequadas as seguintes definições:

a) **Extensão:** é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à instituição, servidores e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento;

b) **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode estar vinculado, ou não, a um programa de extensão;

c) **Coordenador/Orientador do Projeto:** docente ou técnico administrativo efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão;

d) **Aluno Bolsista:** o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico ou de graduação, que será beneficiado com um auxílio mensal durante o período de execução do Projeto.

e) **Discente Voluntário:** aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico ou de graduação, que não terá o benefício ao auxílio mensal durante o período de execução do Projeto;

f) **Extensionista – Colaborador:** docente ou técnico administrativo, que pertence ou não ao corpo de servidores do IFPA, com funções definidas no projeto, que não poderá ser a de orientação, onde o coordenador poderá solicitar seu certificado de Extensionista-Colaborador, após aprovação do relatório final do projeto.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

4.1. O cadastramento das propostas ocorrerá no período estabelecido no cronograma do Edital, Item 24.

4.2. Poderão ser submetidas às seguintes atividades de extensão, conforme dispõe o Art. 7º da Resolução nº 174/2017/CONSUP: Projetos; Desenvolvimento Tecnológico; Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos; Eventos; Produção e Publicação; Empreendedorismo; Acompanhamento de Egressos; Prestação de Serviços do IFPA; Cursos de Extensão; e, Visitas Técnicas e Estágio.

4.3. As propostas deverão estar vinculadas a uma das grandes **Áreas Temáticas da Extensão**, dispostas a seguir:

a) **Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão e rádio voltados para ações educativas.

b) **Arte, Cultura e Esporte:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e

artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; e, ações de apoio e incentivo ao esporte Equipe de Treinamento Esportivo (ETE).

c) **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.

d) **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação o para a melhor idade; educação especial; educação do campo; educação para as questões étnico racial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; acompanhamento de egressos.

e) **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

f) **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

g) **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes.

h) **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

5. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

5.1 **O (A) coordenador (a) da ação deverá preencher os seguintes requisitos**:

a) Ser servidor do quadro efetivo do IFPA Campus Altamira;
b) Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
c) Possuir currículo Lattes/CNPq atualizado nos últimos 06 (seis) meses;
d) Possuir experiência compatível com a função de coordenador do tipo de ação extensionista proposta;
e) Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do Edital;
f) Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada com editais, chamadas internas e similares do Campus Altamira, com ou sem fomento;
g) Possuir comprovação de disponibilidade de carga-horária, devendo ser emitida pela chefia imediata (Anexo I).

5.2 **São obrigações do (a) coordenador (a) do projeto**:

a) Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
b) Selecionar o estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho;
c) Orientar os estudantes nas fases distintas do projeto de Extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
d) Aferir mensalmente a frequência do estudante que recebe Auxílio Assistência Extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), assim como o desempenho acadêmico conforme prevê o Regulamento Didático do IFPA e avaliar seu desempenho no projeto;

e) Formalizar solicitação de pagamento do auxílio ao discente do projeto, informando ao Setor de Assistência Estudantil do Campus a frequência e desempenho acadêmico do estudante, e solicitando o pagamento, se for o caso, mensalmente.

f) Incluir o nome dos alunos que recebem Assistência Extensão, alunos voluntários e extensionistas colaboradores nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;

g) Constar em apresentação (painéis ou comunicação oral) ou publicações (artigos, resumos, livros, etc.) agradecimento ao IFPA pela concessão de auxílio no projeto;

h) Informar ao Departamento de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão (DIPEXT) do Campus Altamira no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de ocorrência, o cancelamento do Auxílio Assistência Extensão e/ou substituição de estudantes, quando do afastamento do mesmo, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA;

i) Apresentar o relatório final (Anexo XIV) nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital;

j) O relatório final deverá ser encaminhado para o e-mail extensao.altamira@ifpa.edu.br e também submetidos ao módulo de extensão do SIGAA;

k) Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como Extensionista - colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente, para essa atividade e comprovada no Plano Individual de Trabalho (PIT), quando for docente;

l) Quando o coordenador for um técnico administrativo, este deve apresentar no Anexo I e/ou no Anexo III, a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata;

m) Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;

n) No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de Extensão, o orientador deverá informar imediatamente, através de ofício ao Departamento de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão (DIPEXT), para que tome as providências cabíveis;

o) Caberá ao coordenador, na hipótese de necessidade de substituição definitiva do cargo, encaminhar o nome do substituto à DIPEXT, desde que o substituto componha o quadro de colaboradores no projeto (Anexo III);

p) Comunicar ao Departamento de Extensão a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto (Anexo III);

q) Autorizar a utilização institucional de resultados do projeto e de produtos e direitos de imagens;

r) Caso o projeto necessite, o Coordenador poderá indicar até 02 (dois) Extensionistas – Colaboradores, com um plano de atividades específico para cada participante indicado, incluindo uma declaração da chefia imediata (Anexo III), a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto;

s) O Coordenador deverá indicar o Extensionista – Colaborador que terá suas ações definidas no projeto, através de um plano de atividades específicas e diferenciadas que caracterizam o aspecto de colaboração, podendo o extensionista colaborador solicitar certificado de participação no projeto;

t) O coordenador deverá destinar, até 8 horas semanais ao projeto, como previsto na Instrução Normativa 01/2018/IFPA;

u) O coordenador será o representante para qualquer comunicação com a DIPEXT, para tratar de assuntos referentes ao projeto e ao auxílio estudantil.

5.3 **É vedado ao Coordenador/Orientador:**

a) Solicitar ao(s) seu(s) estudantes(s) que divida(m) o valor do Auxílio Assistência Extensão entre dois ou mais alunos.

b) Repassar a outro extensionista a orientação do seu estudante bolsista ou coordenação do projeto;

c) Orientar estudante que não faça parte do Campus.

5.4. O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador/Orientador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da DIPEXT por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE QUE RECEBE ASSISTÊNCIA EXTENSÃO

6.1. **O discente que recebe o Auxílio Assistência Extensão deverá preencher os seguintes requisitos:**

a) Estar regularmente matriculado no IFPA, em semestre/período letivo concomitante ao de vigência do projeto e do Edital;
b) Não ter restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na Instituição;
c) Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão, previstas no seu Plano de Trabalho;
d) Ter Currículo Lattes atualizado, no mínimo, em 6 meses.
e) Não possuir vínculo empregatício;
f) Não ter sido reprovado em mais de 02 (dois) componentes curriculares no ano ou semestre anterior;
g) Não receber outra modalidade de bolsa (CNPq, IFPA ou qualquer outra agência, monitoria ou estágio remunerado), exceto estudante beneficiado pelo Programa Bolsa Permanência (Portaria N° 389/2014 – MEC – Art.6°);
h) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão.

6.2. **São obrigações do discente que recebe o Auxílio Assistência Extensão:**

a) Assinar o Termo de Compromisso presente na "Ficha de Inscrição (Anexo VI), para recebimento do auxílio
b) Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
c) Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto;
d) Participar da elaboração do relatório final (Anexo XIV), do projeto;
e) Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;
f) Apresentar o resultado final do projeto em eventos de Extensão do IFPA. A não apresentação implica na impossibilidade de participação no próximo Edital;
g) Enviar à DIPEXT cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.

6.3. O descumprimento das obrigações por parte do estudante acarretará no seu impedimento em concorrer a outros auxílios da assistência estudantil ou DIPEXT, por um ano consecutivo,

e na apuração de responsabilidades com o devido registro acadêmico, conforme o caso, além da perda do certificado de participação no projeto.

6.4. A não apresentação do Relatório Final no término de vigência do Auxílio Assistência Extensão impossibilita o estudante de solicitar outras bolsas ou qualquer auxílio da DIPEXT.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE VOLUNTÁRIO (SE HOUVER)

7.1. **O discente voluntário (se houver) deverá preencher os seguintes requisitos:**

a) Estar regularmente matriculado em curso Técnico ou de Graduação do Campus Altamira.
b) Estar regularmente matriculado no IFPA, em semestre/período letivo concomitante ao de vigência do projeto e do Edital;
c) Ter Currículo Lattes atualizado, no mínimo, em 6 meses;
d) Para ser indicado como discente voluntário, o(a) aluno(a) deverá preencher o "Formulário de Indicação de Discente Voluntário" (Anexo V) sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

7.2. **São obrigações do discente voluntário:**

a) Ter disponibilidade de até 10 (dez) horas semanais para desenvolver as atividades previstas no seu Plano de trabalho;
b) Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho além das responsabilidades e condições previstas no Termo de Compromisso, sob a orientação do coordenador do projeto;
a) Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
b) Participar da elaboração de relatório final (Anexo XIV) do projeto;
c) Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;
d) Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA;
e) Enviar a DIPEXT cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.

7.3. O aluno voluntário deverá participar apenas de 01 projeto de Extensão, aprovado por meio de edital.

7.4. O descumprimento das obrigações por parte do aluno voluntário acarretará na perda de certificação pela participação do projeto.

8. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO EXTENSIONISTA – COLABORADOR

8.1. **O extensionista – colaborador deve preencher os seguintes requisitos**:

a) Ser docente ou técnico administrativo, que pertence ao quadro efetivo do IFPA;

b) Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;

c) Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

d) Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada com editais, chamadas internas e similares do Campus Altamira;

e) Possuir comprovação de disponibilidade de carga-horária, devendo ser emitida pela chefia imediata (Anexo III).

8.2. **São obrigações do extensionista – colaborador**:

a) Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA Campus Altamira;

b) Colaborar com o orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;

c) Apresentar seu relatório final como Extensionista – Colaborador (Anexo XV), com suas atividades específicas do projeto, nos prazos estipulados no Cronograma do Edital, para validação de participação no projeto e também certificação;

d) O relatório final (Anexo XV) deverá ser encaminhado ao coordenador do projeto para compor seu relatório final (Anexo XIV);

e) Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Edital;

f) Quando o Extensionista – Colaborador for um técnico administrativo, este deve apresentar documento com a ciência e liberação da chefia imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;

g) Carga Horária vigente, para essa atividade e comprovada no PIT, quando docente;

h) O Extensionista – Colaborador, docente, deverá destinar, até 5 horas semanais ao projeto, como previsto na IN 01/2018 – IFPA.

i) Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto.

8.2.1 Os relatórios parciais e final supracitados (alínea c) deverão ser encaminhados ao coordenador do projeto para compor seu relatório geral.

8.2.2 Fica facultada a participação em outra proposta como Extensionista – Colaborador da equipe, desde que obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária vigente para essa atividade, comprovada no PIT quando docente;

8.3 **É vedado ao Extensionista – Colaborador:**

a) Repassar a outro extensionista sua atividade no projeto;

b) Orientar o estudante no lugar do Orientador.

8.3.1 O descumprimento das obrigações por parte do Extensionista – Colaborador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da DIPEXT, por dois anos consecutivos e na apuração de responsabilidades.

8.4. Só receberá certificado ao final do projeto, o participante que cumprir as normas estabelecidas neste Edital e condicionadas à aprovação do relatório final do projeto, específicos do Extensionista – Colaborador, pela DIPEXT.

9. DOS AUXÍLIOS E FONTE DO RECURSO PARA AUXÍLIO ASSISTÊNCIA EXTENSÃO

9.1. O recurso total para o custeio dos auxílios será no valor de R$ R$ 12.000,00 (doze mil, reais) oriundos do recurso da Assistência Estudantil do IFPA Campus Altamira, conforme previsto no processo administrativo nº 23051.004552/2022-45, que dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual.

9.2. O presente edital concederá Auxílios Extensão para estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação e considerará o valor total disponível e o valor de cada auxílio por nível de escolaridade solicitado nos projetos aprovados.

9.3. O valor do auxílio, que considera uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atividades desenvolvidas, será de:

a. Ensino Técnico: R$ 200,00 (duzentos reais);

b. Ensino Superior: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

9.4. A vigência do Auxílio Assistência Extensão terá o prazo de 04 (quatro) meses, e compreenderá o período expresso no cronograma geral descrito no Edital;

9.5. Serão concedidas a seguinte quantidade de bolsas:

a. Ensino Técnico: 9 (nove) auxílios;

b. Ensino Superior: 3 (três) auxílios.

9.5. O auxílio tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

9.6. É vedado o acúmulo de auxílios remunerados da mesma natureza ou instituição.

9.7. O auxílio, assim como sua contraprestação, é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de um auxílio, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes.

9.8. No caso de solicitação de mais de um Auxílio Assistência Extensão para um mesmo projeto, os planos de atividades dos estudantes, presente no Anexo II, deverão ser obrigatoriamente diferentes.

9.9 Caberá à DIPEXT, em conjunto com o Comitê de Extensão do Campus, avaliar a necessidade de alocar mais de um auxílio para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas e o valor total disponível.

9.10. A DIPEXT poderá autorizar a substituição do aluno que recebe auxílio por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o cronograma de atividades do projeto e plano de trabalho do estudante, propostos originalmente e essa substituição deverá obedecer a lista dos estudantes classificados.

9. 10.1 O auxílio extensão poderá ser cancelado pela DIPEXT do Campus Altamira**,** nos seguintes casos:

a. Conclusão do curso;
b. Desempenho acadêmico insuficiente;
c. Trancamento de matrícula;
d. Desistência do auxílio ou do curso;
e. Abandono do curso;
f. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência (Anexo XX);

g. Não cumprimento das obrigações quanto ao Relatório Final (Anexo XV).

9.11. Caso seja necessária a substituição do estudante, devidamente comprovado, o período de vigência do Auxílio Assistência Extensão concedido ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.12. Os projetos classificados deverão obedecer ao número máximo de até 4 (quatro) estudantes e que possam privilegiar a interdisciplinaridade das ações.

9.13 O auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

a) Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;

b) Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;

Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

9.14. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará à outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito à parcela correspondente ao mês do pagamento.

9.15. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os estudantes selecionados deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta), conforme cronograma deste edital.

10. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão ser submetidas na forma de PROJETO, definido nesse Edital como "ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado".

10.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Eixo e com as Áreas Temáticas da Extensão e suas respectivas subáreas/linhas (Item 4), devendo ter como público-alvo a comunidade externa, podendo incluir pessoal da comunidade interna.

10.3. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do IFPA Campus Altamira, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo.

10.4. Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do Campus e, devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.

10.6. A proposta deverá ser apresentada por servidor docente ou técnico administrativo, pertencentes ao quadro permanente do IFPA Campus Altamira, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.

10.7. A participação de servidor técnico administrativo nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades administrativas, não sendo computada na carga horária de trabalho regular, evitando assim a sobreposição de carga horária, devendo ter o aval da chefia imediata e da direção geral do campus, mediante apresentação de declaração.

10.8. O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto, como extensionista colaborador.

10.9. A participação de servidor docente nos projetos de extensão deve ser pautada no princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo à carga horária estabelecida na Resolução n°194/2018/CONSUP, para essa atividade e comprovada no PIT, devendo ter o aval da chefia imediata e da Direção Geral do Campus.

10.10. O membro do Comitê de Extensão do campus poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.

10.11. As propostas **deverão ser cadastradas no SIGAA e enviadas para o Protocolo Geral do Campus para abertura de Processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)**, não sendo aceitas propostas formuladas fora do padrão estabelecido, considerando o prazo final de submissão.

10.12. Para a submissão devem ser apresentados **os seguintes documentos**:

a) **Ficha de Inscrição do Projeto, devidamente preenchida (Anexo I),** contendo a assinatura do coordenador do projeto, chefia imediata, responsável pela DIPEXT e Direção Geral do Campus. Caso o Coordenador do Projeto seja servidor técnico administrativo, adicionar a Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata. Os documentos devem ser digitalizados em formato .PDF (Formato Portátil de Documento);

b) **Formulário de submissão do Projeto de Extensão (Anexo II)**, que deverá ser enviado digitalizado em formato .PDF, sem identificação do proponente e equipe, em arquivo separado. Caso haja identificação de algum membro neste anexo, o projeto será desclassificado;

b) **Curriculum Lattes do Proponente (Coordenador do Projeto),** atualizado há pelo menos 06 (seis) meses;

d) **Formulário(s) do(s) Plano(s) de Atividades do Extensionista – Colaborador (Anexo III)** devidamente preenchido (se houver), contendo a assinatura do coordenador do projeto, chefia imediata, responsável pela DIPEXT e Direção Geral do Campus. Caso seja servidor docente, adicionar o PIT do semestre em que as atividades serão desenvolvidas, caso servidor docente. Caso seja servidor técnico administrativo, adicionar uma Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata do Extensionista Colaborador. Os documentos devem ser digitalizados em formato .PDF;

e) **Formulário(s) de Indicação de discente Voluntário (Anexo V)** devidamente preenchido (se houver), contendo a assinatura do coordenador do projeto, coordenação do curso e responsável legal, caso menor de 18 (dezoito) anos, digitalizado em formato .PDF;

f) Se a ação proposta for do tipo "CURSO", deverá ser apresentado adicionalmente a minuta da **Chamada Pública de Seleção para Curso de Extensão (Anexo XVII**).

10.13. A submissão da proposta via SIGAA, pelos docentes, ocorrerá por meio do Portal do Docente > Extensão > Ações de Extensão > Submissões de Propostas > Submeter Proposta. O docente deverá clicar posteriormente na opção "Submeter Nova Proposta" e selecionar um dos seguintes **Tipos de Ação:** CURSO; EVENTO; PRODUTO; PROGRAMA; ou, PROJETO.

10.14. Todos os campos para submissão da proposta no SIGAA deverão ser devidamente preenchidos e os documentos listados no Item 10.11 anexados ao final da submissão, em formato .PDF.

10.15. O (A) proponente deverá enviar para o e-mail protocolo.altamira@ifpa.edu.br, com cópia para extensao.altamira@ifpa.edu.br, todos os documentos listados no Item 10.11. para abertura de Processo no SIPAC destinado ao Departamento de Extensão (11.05.01.02). Deverá constar como assunto do e-mail e do Processo o texto "Submissão de Projeto de Extensão".

10.16. A documentação e as informações prestadas pelo (a) proponente serão de inteira responsabilidade do (a) mesmo (a), sendo passível de exclusão do processo cadastral quem não fornecer a documentação necessária de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.17. Os técnicos administrativos poderão submeter suas propostas apenas via abertura de Processo no SIPAC.

10.18. A DIPEXT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos ou internos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

10.19. Após a submissão (envio) da proposta não será permitido nenhum tipo de alteração por parte do proponente.

11. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas submetidas serão apreciadas pela DIPEXT, analisadas e avaliadas pelos servidores que compõe o Comitê de Extensão do IFPA Campus Altamira, nomeados pela Portaria nº 173/2021/GAB/CAMPUS ALTAMIRA, de 17 de dezembro de 2021, ou do Banco de Avaliadores Extensionistas da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFPA.

11.2 Cada proposta será avaliada por, pelo menos, dois avaliadores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0 e 60 pontos, sendo calculada a média das notas. Caso haja discrepância, entre as notas, de mais de 15 pontos, um terceiro avaliador será convocado.

11.3. A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste edital, será realizada através da análise documental, em duas fases, a saber:

a) Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente a documentação exigida para a inscrição do projeto;

b) Análise de mérito da proposta (classificatório).

11.4. A análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo XVIII.

11.5 A proposta será classificada desde que atinja a pontuação mínima de 30 pontos, ou seja, 50% do total de 60,00 pontos disponibilizados no quadro 1.

11.6. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, nesta ordem prioritária:

a) O projeto que obtiver maior nota no critério do “Mérito da Proposta” (Subitem 2);
b) O projeto que obtiver maior nota no critério do “Conteúdo” (Subitem 3);
c) O coordenador de menor idade (por ser o que necessita de maior experiência).

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Admitir-se-á um único recurso para cada coordenador/orientador de projeto contra o "Resultado de Classificação das Propostas", desde que devidamente fundamentado.

12.2. Os recursos interpostos serão avaliados pela DIPEXT, que poderá efetuar alterações ou anular o "Resultado de Classificação das Propostas".

12.3. Os recursos deverão ser submetidos (enviados) em formato para o endereço eletrônico extensao.altamira@ifpa.edu.br, até a data de interposição de recursos. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos, disponível no (Anexo IV).

12.4. A DIPEXT, não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

12.5. Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente.

12.6. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

12.7. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) estarão à disposição dos proponentes nos quadros de aviso/murais do Campus e no site altamira.ifpa.edu.br.

12.8. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

12.9. Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados estarão definidos no cronograma geral deste edital.

13. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EDITAL

13.1 Será realizada a inscrição dos estudantes que tenham interesse em participar dos projetos submetidos, no período estabelecido no cronograma geral deste edital.

13.2 O Setor de Assistência Estudantil do campus fará a análise socioeconômica dos estudantes, conforme a situação de vulnerabilidade social apresentada.

13.3 O estudante interessado e que já possui análise de IVS válido deverá apenas fazer a inscrição no SIGAA, manifestando o interesse de participação no presente edital, não sendo necessário se submeter a nova análise socioeconômica.

13.4 O estudante interessado e que ainda não possui análise de IVS válido fará a inscrição

anexando a documentação exigida no presente edital, para que seja realizada a análise socioeconômica.

13.5 Será gerada uma lista dos estudantes que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA, portanto, aptos a serem selecionados para os projetos de extensão cadastrados.

13.6 As vagas ofertadas destinam-se a estudantes de cursos técnicos e superiores de graduação ofertados pelo Campus Altamira (presencial) regularmente matriculados na Instituição.

13.7 As vagas ofertadas serão vinculadas aos projetos de Extensão aprovados por este Edital.

13.8 A concessão do Auxílio Assistência Extensão não gera vínculo empregatício com o IFPA.

13.9 O estudante apto, mas não selecionado para os projetos de Extensão, permanecerá em lista de espera durante o tempo de vigência do edital.

13.10 Não havendo número de estudantes que atenda a todos os projetos aprovados, ainda que chamados todos os estudantes da lista de análise socioeconômica, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos para outras ações da assistência estudantil.

13.11 O(a) estudante interessado(a) em participar da seleção deverá cumprir os critérios mínimos estabelecidos no presente edital.

13.12 As inscrições deverão ser realizadas no SIGAA no período **06 a 13 de setembro de 2022.**

13.13 **INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES COM MATRÍCULA ANO 2022:**

13.14 Deverão, primeiramente, realizar a solicitação do IVS, cujos critérios e procedimentos estão definidos em Edital próprio.

13.15 Após a solicitação do IVS, o (a) estudante deverá realizar a solicitação do Auxílio de acordo com as etapas previstas abaixo:

a) Primeira Etapa – Solicitação de Auxílio no SIGAA.

a.1) Acessar novamente o **"Portal do Discente",** no menu **"Auxílios"** clicar na opção **"Solicitação de Auxílios"** e depois **"Solicitar Novo Auxílio"**. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **"Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima".** Depois clicar em **"Continuar".**

b) Segunda Etapa – Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em **"Cadastrar"**.

13.16 Aos estudantes com matrícula ano 2022 não será necessário anexar documentos, visto que esta etapa está prevista na solicitação do IVS.

13.17. Caso o estudante anexe documentos nessa etapa, tal documentação não será analisada, uma vez que este procedimento está previsto em edital específico.

13.18. **INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES COM MATRÍCULA DE ANOS ANTERIORES A 2022, CONSIDERADOS VETERANOS, DEVERÃO REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE ACORDO COM AS ETAPAS:**

a) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em **"Entrar no Sistema"** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **"Portal do Discente"**, acessar o menu **"Auxílios"** e depois **"Aderir ao Cadastro Único"**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em **"Confirmar Inscrição"**.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

b.1) Acessar novamente o **"Portal do Discente"**, no menu **"Auxílios"** clicar na opção **"Solicitação de Auxílios"** e depois **"Solicitar Novo Auxílio"**. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **"Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima".** Depois clicar em **"Continuar".**

b.2) Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em **"Cadastrar"**.

c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

c.1) O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Anexos VII, IX, X, XI e XII deste Edital. O (a) estudante pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.

c.2) No **"Portal do Discente"**, clicar no menu **"Auxílios"**, depois **"Solicitação de Auxílios"** e em seguida **"Anexar Comprovantes"**. Clicar no botão **"Escolher Arquivo"** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **"Enviar"**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

c.3) Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **"Lista de Comprovantes"**. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

13.6 A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

13.7. Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-moduloassistencia-ao-estudante-manual-discente .

14. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

14.1. Todos os documentos obrigatórios exigidos devem ser digitalizados e anexados no SIGAA conforme o quadro disponível abaixo, pelos estudantes que ainda não possuem IVS válido.

14.2. Fica sob a responsabilidade do estudante digitalizar, de forma legível, toda a documentação solicitada.

VARIÁVEL	QUEM DEVE ENTREGAR?	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (**Anexo VII do Edital**). b) RG e CPF ou CNH do estudante. c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da familia que moram com o (a) estudante. d) Caso o (a) estudante seja casado (a) ou more com companheiro (a) apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.	Em caso de extravio do documento de identificação apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Renda Bruta *per capita*/ Ocupação, Trabalho e Emprego	⇒ Estudante maior de 18 anos; ⇒ Familiares maiores de 18 anos que moram com o (a) estudante e desenvolvem qualquer atividade remunerada;	a. **Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)**: apresentar os três últimos contracheques; **ou** nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; **ou** declaração do empregador informando o salário bruto. b. **Trabalhador (a) autônomo (a) ou informal (bicos):** apresentar declaração conforme o **Anexo X** do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante.	

		c. **Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou pescador (a):** declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida. d. **Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS**: comprovante do último recebimento; **ou** declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no site da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ e. **Rendimento de aluguel de imóvel**: contrato de locação do imóvel. f.**Recebimento de Pensão alimentícia**: extrato bancário, recibo, contracheque ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia conforme **Anexo XII** do Edital. g. **Estudante Bolsista**: apresentar declaração do (a) gestor (a) do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente. h. **Estágio Remunerado**: contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador informando o valor mensal da remuneração.	
Desempregados	⇒ Membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo o (a) estudante se for o caso, que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada e dependem financeiramente de alguém;	i. **Desempregado (a) e recebendo seguro desemprego**: apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas. j. **Desempregado (a) e não recebe seguro desemprego**: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o mantenedor financeiro (**Anexo XI** do Edital).	
Moradia	Imóvel próprio	a) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme **Anexo IX** do Edital.	
	Imóvel alugado	b) Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme **Anexo IX** do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
	Imóvel financiado	c)Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o	

		financiamento do imóvel.	
	Imóvel cedido/agregado	d)Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel Cedido) conforme **Anexo IX** do Edital.	
	Acolhido (a) institucionalmente/ instituição de longa permanência/ recluso	e)Declaração da instituição em que está acolhido (a).	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	a) Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos 12 (doze) meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/); ou b) Declaração de atendimento no NAPNE ou do Serviço de atendimento em que faz acompanhamento.	Carteirinha de associação de pessoa com deficiência/doença
Beneficiário em Programas Sociais	Inscrito em Programas Sociais Municipais, Estaduais ou Federal	Comprovantes de inscrição ou recebimento (extrato bancário de recebimento do benefício com identificação do (a) beneficiário (a) ou cartão do benefício; declaração do serviço pelo qual o (a) beneficiário (a) é atendido (a); inscrição no CadÚnico do Governo Federal, que pode ser gerada no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php).	

15. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA

15.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus por meio da aferição do IVS com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

15.1.1 **A análise é atribuição exclusiva do (a) assistente social.**

15.2. A análise de vulnerabilidade social considerará variáveis estabelecidas em instrumental próprio.

15.3. A análise socioeconômica do estudante poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

15.4. Caso seja necessário, excepcionalmente, serão realizadas entrevistas e/ou visitas domiciliares.

15.5 A partir da análise socioeconômica será encaminhada à gestão de pesquisa do Campus o IVS do estudante para que seja divulgada a lista dos estudantes aptos a participação no presente edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 O resultado preliminar da análise socioeconômica dos estudantes será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site altamira.ifpa.edu.br na data prevista no cronograma do Edital.

16.2. O resultado final dos estudantes aptos a se inscreverem na fase III do Edital será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site altamira.ifpa.edu.br, conforme cronograma do Edital.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

17.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar da análise socioeconômica.

17.2 O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XIII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo que consta no cronograma do Edital.

17.3 O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail: assistencia.altamira@ifpa.edu.br.

17.4 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

17.6 O resultado dos recursos estará disponível nos murais/quadros de avisos do Campus e no site altamira.ifpa.edu.br.

18 DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETOS

18.1 Após a divulgação dos resultados finais da análise socioeconômica e da seleção dos projetos, o(a) estudante interessado(a) em participar dos projetos deverão se inscrever no prazo previsto no cronograma, com a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, constante no Anexo VIII deste Edital;

b) Currículo Lattes, atualizado.

18.2 As inscrições serão realizadas pela DIPEXT, por meio do envio dos documentos dispostos no item 18.1, via e-mail extensao.altamira@ifpa.edu.br, com cópia para dipext.altamira@ifpa.edu.br .

18.3 O gestor de Extensão do Campus Altamira disponibilizará aos coordenadores, via documento institucional a relação final dos estudantes classificados e interessados para atuação nos projetos aprovados.

18.4 O coordenador do projeto aprovado, caso haja mais de um estudante inscrito para executar o mesmo projeto, realizará a seleção dos estudantes inscritos, por meio de entrevista, com base na avaliação dos critérios constantes no Anexo XVI.

18.5 A data, hora e local da entrevista será organizada pelo setor de Extensão do Campus e divulgada nos quadros de aviso/murais do Campus Altamira e no site altamira.ifpa.edu.br, conforme cronograma do Edital.

18.6 Ao final das entrevistas os estudantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtendo o primeiro colocado a vinculação ao projeto pretendido.

18.7 O Critério de desempate será do estudante como melhor índice de rendimento acadêmico.

18.8 Os demais alunos figurarão na lista de espera para aproveitamento em caso de vacância.

18.9 Caso haja projetos sem alunos inscritos, após a vinculação dos demais projetos os alunos da lista de espera serão consultados na estrita ordem de classificação geral do Campus sobre o interesse em se vincularem a esses projetos.

18.10 Caso o número de projetos aprovados seja menor que o número de auxílios disponíveis será destinado mais um auxílio por projeto na ordem de classificação até o número de auxílios disponíveis.

19 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETOS

a) Os resultados preliminar e definitivo serão divulgados nos quadros de aviso/murais do Campus e no site altamira.ifpa.edu.br, conforme cronograma do Edital.

20 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA OS PROJETOS

a) O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

b) O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XIII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de 1 dias útil a contar da divulgação do resultado preliminar.

c) Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

21 DO PAGAMENTO

21.1. Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:

a) Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;

b) Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;

c) Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

21.2. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.

21.3. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os estudantes selecionados deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no setor de assistência estudantil do Campus Altamira.

21.4. O período de recebimento dos dados bancários será informado pela assistência estudantil do Campus Altamira.

21.5. O Campus Altamira, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta para fins de pagamento de auxílio, a pedido do estudante.

22 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

22.1. Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

a) Não cumprir as condições deste Edital;

b) Não anexar os documentos exigidos no edital;

c) Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

d) Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;
e) Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

23 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

23.1. O estudante terá seu auxílio cancelado nas seguintes circunstâncias:

a) Pela conclusão do curso;
b) Por trancamento de matrícula;
c) Por transferência de campus ou IES;
d) Por solicitação de desligamento apresentada ao servidor orientador, por meio do preenchimento do Termo de Desistência do Estudante;
e) Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;
f) Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;
g) Abandono do curso ao qual está vinculado;
h) Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação;
i) Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de extensão no mês de referência;
j) Desempenho acadêmico insatisfatório;
k) Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de extensão, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;
l) Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência;
m) Não cumprimento das obrigações quanto ao Relatório Final;
n) Não cumprimento de compromisso com o programa.

24 CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Divulgação do Edital de Processo Seletivo	DIPEXT	02/09/2022
Período para impugnação do edital	Servidores e estudantes	05/09/2022
Período de submissão das propostas	Servidor Orientador	06 a 13/09/2022
Período das inscrições dos estudantes no SIGAA (primeira, segunda e terceira etapas)	Estudante	06 a 13/09/2022

Análise Socioeconômica	Assistência Estudantil do Campus	13 a 15/09/2022
Período de avaliação das propostas	DIPEXT	13 a 15/09/2022
Publicação do resultado preliminar dos Projetos de Extensão aprovados	DIPEXT	16/09/2022
Divulgação do resultado preliminar dos estudantes em situação de vulnerabilidade social	Assistência Estudantil do Campus	16/09/2022
Período de interposição recurso contra o resultado dos estudantes em situação de vulnerabilidade social	Estudante	19/09/2022
Período de interposição recurso contra o Resultado preliminar dos Projetos de Extensão aprovados	Servidor Orientador	19/09/2022
Divulgação do resultado final dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, após recurso.	Assistência Estudantil do Campus	20/09/2022
Resultado final dos Projetos de Extensão aprovados, após recurso.	DIPEXT	20/09/2022
Período de inscrições dos estudantes aos projetos de Extensão aprovados	Estudante	21 a 22/09/2022
Período de seleção dos estudantes aos projetos de Extensão aprovados	Servidor-orientador	23 a 25/09/2022
Publicação do resultado parcial dos estudantes classificados	DIPEXT	26/09/2022
Período de recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados	Estudante	27/09/2022
Resultado final dos estudantes classificados	DIPEXT	28/09/2022
Período de execução do Projeto	Equipe de trabalho do projeto	29/09/2022 a 31/12/2022
Entrega de relatórios finais	Equipe de trabalho do projeto	Até 10/01/23

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

25.2 A pedido da DIPEXT poderá ser suspenso o pagamento dos auxílios extensão concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.

25.3 No caso de suspensão de pagamentos de auxílio caberá recurso junto ao Comitê de Extensão do Campus Altamira.

25.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

25.5 Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o prazo final estabelecido no cronograma constante no item 24. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

25.6 Os resultados obtidos por meio das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio do IFPA Campus Altamira, da seguinte forma “Apoio: IFPA Campus Altamira”.

25.7 Os projetos deverão ser apresentados nos eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública do desempenho dos estudantes.

25.8 Este Edital e os modelos de formulários (anexos) necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no site do IFPA Campus Altamira, disponível a todos os servidores que acessarem o sistema.

A aprovação do projeto gerará apenas a expectativa do fomento, estando o pagamento dos condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.

25.8 A publicação dos resultados de todas as etapas previstas no cronograma geral deste edital, assim como dos projetos selecionados, e discentes selecionados, serão feitas via internet, pelo endereço eletrônico altamira.ifpa.edu.br, nos murais/quadros de aviso do Campus Altamira.

25.9 Não é permitido alterar a equipe de professores colaboradores, após aprovação do projeto.

25.10 Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao auxílio da assistência estudantil.

25.11. É vedada a concessão de auxílio ao estudante em forma de ressarcimento.

25.12. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o endereço: extensao.altamira@ifpa.edu.br.

25.13. Os casos omissos deste Edital serão decididos em se tratando de seleção de projetos, pela DIPEXT e em se tratando de análise socioeconômica dos estudantes de seleção de alunos, pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus Altamira.

Altamira, 02 de setembro de 2022.

2022.09.02
18:30:41 -03'00'

Larici Keli Rocha Moreira
Chefe do Departamento de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão
IFPA Campus Altamira
Portaria nº 559/2020/GAB

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANGELA MARIA TORRES EMERIQUE
Data: 02/09/2022 19:03:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Rosângela Maria Torres Emerique
Diretora Geral
IFPA Campus Altamira
Portaria nº 1.744/2019/GAB/IFPA